

Lei Ordinária nº 306/1965

Atualiza a cobrança do Imposto territorial rural, constante do art. 165 do Código tributário do Município.

O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 31 de outubro de 1965

Art. 1º.

Fica atualizado o Imposto Territorial Rural, constante do artigo 165 do Código Tributário do Município, que passará a ser cobrado na base de 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Rural do Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 31 de outubro de 1965.

José Barbosa Batista

Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca

Secretário